

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 - CPSMCAM



O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM no uso de suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *caput* do art. 25 e, legislações pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM com endereço localizado à Rua Paissandu, S/N, Centro, Camocim/CE, torna público que a partir do dia **01 de Agosto de 2023, até 30 de Dezembro de 2023**, estará recebendo propostas para o credenciamento de profissionais, empresas e entidades da área de saúde, nas especialidades previstas do objeto do presente edital, aos beneficiários dos serviços públicos de saúde da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM

1 - OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM e reger-se-á de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições deste edital.
- 1.2. Os serviços a serem atendidos são os seguintes, e conforme relação do anexo II e III:

1. SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA

2. SERVIÇO DE EXAMES DE UROLOGIA

2 – CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.
- 2.2. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:
- 2.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento.
- 2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 2.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.
- 2.4. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM poderá proceder às alterações, nos objetos contratuais e valores referenciais, que julgar necessárias em qualquer período da vigência do contrato.
- 2.5. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por

CPSMCAM
Nº 42
LICITAÇÃO

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM através de sua Secretaria Executiva.

3 – HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerer, através de carta-proposta (**modelo – anexo I**), ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1. Para PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br;
- h) Prova de inscrição no PIS ou PASEP;
- i) Comprovante de residência;
- j) Número de Conta Corrente Banco do Brasil ou Bradesco;
- k) Diploma ou outro documento que comprove sua formação de acordo com a especialidade pretendida;
- l) Título de Especialização quando for o caso;
- m) Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria, conforme o caso;
- n) Declaração de Autônomo, conforme modelo constante do anexo V;
- o) Curriculum Vitae.

3.1.2. Para PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual; ✓
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores; ✓
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ✓
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ✓
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto do presente Chamamento;

- f) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- g) Registro ou Inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- h) Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- k) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- l) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br;
- n) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o curriculum vitae.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial ou Cópia Simples acompanhada do Original para autenticação por Servidor da Administração.

4 – APROVAÇÕES DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.2. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM observando os critérios estabelecidos neste Edital credenciará, todos os profissionais que fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.

4.3. Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM, não terão suas propostas aprovadas enquanto perdurar o vínculo.

5 – CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será contratada por meio de Contrato entre as partes, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - **anexo IV**.

5.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a assinar o contrato, em até de 05 (cinco) dias a contar da notificação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCMAM

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

5.6. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da **Tabela de Preços constante do anexo II**

5.7. Anexos:

Anexo I – Modelo de carta-proposta

Anexo II – Tabela de preços dos serviços

Anexo III – Termo de referência

Anexo IV – Minuta de contrato

Anexo V – Modelo declaração de trabalhador autônomo

6 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços, dos Credenciados que por ventura sejam contratados, correrão por conta de recursos provenientes da Policlínica de Camocim gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMAM nas seguintes dotações orçamentárias: 10.302.1001.2.002 (GESTÃO DA POLICLÍNICA DE CAMOCIM); Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

7 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

7.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

7.3 – O paciente será atendido na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, conforme agendamento da central de regulação.

7.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

7.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

7.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

7.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

7.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

7.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

7.10 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Este edital estará afixado em quadro de aviso próprio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMAM a partir de 28 de Julho de 2023.

8.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no horário de 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a quinta na sexta-feira das 8:00hs às 13:00hs, na Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, sito a Rua Paissandu, s/nº - Centro, Camocim-Ceará, Fone: (88) 993728630

8.3. Este chamamento está direcionado também a todos os profissionais e entidades que já mantem contratos de prestação de serviços com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM nas especialidades deste chamamento.

Camocim-CE, 28 de julho de 2023.


JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio – CPSMCAM


NATÁLIA MONTEIRO SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio – CPSMCAM


ALEXANDRE SAMUEL CARVALHO DE SOUSA

Membro da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio – CPSMCAM

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)



À
Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim
- CPSMCMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023 - CP

REF. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCMC

Prezados Senhores,

Apresentamos à V.Sa. nossa documentação, conforme exigências do referido edital de credenciamento, para vossa apreciação, relacionadas e em anexo.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços de:

Estamos em condições de prestar os seguintes serviços: **(listar todos os serviços)**.

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMC para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços pelo o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus anexos.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição no Conselho de _____ n° _____

Responsável Técnico: _____

Responsável legal: _____

Camocim-Ce. ____ de ____ de ____

carimbo e assinatura do
representante legal



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS

I - SERVIÇOS MÉDICOS:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT. DE CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT	VR. MENSAL
1	SERVIÇO DE CONSULTAS UROLOGIA	POLICLÍNICA	CONSULTA	160	1920	R\$ 95,00	R\$ 182.400,00
2	SERVIÇO DE EXAMES DE UROLOGIA	POLICLÍNICA	EXAME	60	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 290.400,00

O valor do presente orçamento anual estimado é de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



1. SERVIÇOS MÉDICOS

1. SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA.
2. SERVIÇO DE EXAMES DE UROLOGIA.

JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM buscando garantir a prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população dos Município Consorciados, que fazem uso dos serviços de saúde prestado pela Policlínica do Município de Camocim-CE, vem propor processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM.** visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pela Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2022, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE O CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS

I - SERVIÇOS MÉDICOS:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT. DE CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT
1	SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA	POLICLÍNICA	CONSULTA	160	1920	R\$ 95,00
2	SERVIÇO DE EXAMES DE UROLOGIA	POLICLÍNICA	EXAME	60	720	R\$ 150,00
VALOR GLOBAL						R\$ 290.400,00

O valor do presente orçamento anual estimado é de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM E A _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Paissandu, S/N, Centro, CAMOCIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.609.221/0001-40, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) do CPSMCAM Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023 – CPSMCAM cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM** de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 03/2022 – CPSMCAM, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 – CPSMCAM, devidamente ratificado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços médicos especializados de _____ a serem prestados aos indivíduos - pacientes que deles necessitem na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM

3.2. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de nível superior do CONTRATADO.

3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar

exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas/exames mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo II do Edital de Credenciamento nº 02/2023 – CPSMCM.

4.2. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____). E, o valor estimado anual é de R\$ _____ (_____).

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Global						

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a prestação.

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06(seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

6.4. O pagamento dos serviços estipulados neste contrato será efetivado da seguinte forma:

6.4.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados. Após a validação do BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial)

- realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá até o 30º (trigésimo) dia do pagamento dos valores dos serviços produzidos no último mês quitado;
- 6.4.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 6.4.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente ao documento original devidamente realizado por meio de carimbo;
- 6.4.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.
- 6.4.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM
- 6.5. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente e prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores estipulados na cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo IGPM-FGV, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM nas seguintes dotações orçamentárias: (_____); Elemento de Despesa: (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

9.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 01 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;
- 02 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 03 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 04 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

9.3. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

- 9.4. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 9.5. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.
- 9.7. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 9.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.
- 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCMCAM
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCMCAM
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCMCAM mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.2. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.
- 11.3. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sob serviços ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

11.7. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

12.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O contrato resultante do presente chamamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses estando sua vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.2. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Camocim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Camocim-Ceará, ___ de _____ de ____.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSMCM

Dr(a). XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO - V

(MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO)



DECLARAÇÃO DE TRABALHADO AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF nº _____ residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de _____ recebendo uma renda mensal média de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: ____/____/____

Assinatura do declarante

(Handwritten marks)